

PROCESSO CEE Nº 588/82

INTERESSADO : Robert Johnathan Carlson

ASSUNTO : Equivalência de estudos Escola Maria Imaculada

RELATOR : Jair de Moraes Neves

PARECER CEENº 1233 / 82 CEPG Aprov. em 18 / 8 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 O Senhor Richard Gustav Carlson, progenitor de Robert Johnathan Carlson solicitou a este Conselho, nos termos do Parecer CEE Nº 2053/81 -prolatado pelo Nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, o reconhecimento dos estudos realizados pelo aluno na Escola "Maria Imaculada", da Capital, não enquadrada no sistema brasileiro de ensino.

1.2 O aluno estudou da 1ª a 5ª série (1976 - 1981) na Escola "Maria Imaculada" apresentando histórico escolar traduzido por tradutor juramentado com componentes curriculares cursados, menções e créditos.

1.3 O requerimento com os documentos escolares foram remetidos diretamente a este Conselho Estadual, a fim de serem reconhecidos os estudos cumpridos pelo interessado nos termos do Parecer nº 2053/81.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Parecer CEE nº 2053/81 da douda Comissão de Legislação e Normas estabeleceu até 31/12/82 a permissão de transferência, para outras escolas do sistema, de alunos que cursam as Escolas Livres", isto é, escolas não vinculadas ao nosso sistema de ensino.

2.2 O progenitor de Robert Jotnathan Carlson, pretendendo auferir os benefícios mencionados no citado parecer, requereu o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados pelo aluno que apresentou o seguinte histórico escolar:

MATERIA	ANOS E SÉRIES				
	1º	2º	3º	4º	5º
	1977	1978	1979	1980	1981
PORTUGUÊS	S	" -	B +	A -	A
ED. ARTÍSTICA	S	B	A -	" -	B +
EDUC. FÍSIC. E LINGU. INGLÊS.	S	B +	A -	B +	B +
ORTOGRAFIA		C +	B +	B	B +
HISTÓRIA E GEOGR.FIA		B	B +	B +	B +

MATERIA	ANOS E SÉRIES				
	1º	2º	3º	4º	5º
	1977	1978	1979	1980	1981
LEITUR.	S	B	B +	B -	B
P.N.C		S +	S	O	S
CIÊNCIAS		C +	" -	B	B +
EDUC. FÍSIC.		S	S +	A	"
CALIGRAFIA	S	C +	B -	C +	C
PORTUGUÊS	S	B	A -	A -	B +
ED. ARTÍSTICA	S	S	S	S +	S
NOTA MÉDIA				B +	B +
COMPORTAMENTO	S	O	S +	S	C
APLICACÃO	S	O	S +	S	O

EXPLICAÇÃO DAS NOTAS

O = EXTRAORDINÁRIO

A = EXCELENTE

D = MÉDIA REGULAR

C = MÉDIA ALTA

S = SATISFATORIO

B = MUITO BOM

2.3 Os estudos realizados pelo aluno podem ser considerados equivalentes aon de conclusão da 5ª série do 1º grau, pois foi satisfatório seu aproveitamento nos componentes curriculares. Fica convalidada sua matricula na 6ª série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Albert Johnathan Carlson na Escola "Maria Imaculada", desta Capital, nos anos de 1977 a 1981, como equivalentes aos da conclusão da 5ª série do 1º grau.

A escola que o acolheu poderá matriculá-lo na 6ª série do 1º grau. Fica convalidada sua matrícula nessa série, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE